

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO e
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 18270/2023
Projeto de Lei nº 325/2023
Autoria: Leonardo Monjardim

PARECER TÉCNICO Nº 007

Ementa: “Institui o Dia do Arco Real e altera o anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do município.”

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 325/2023, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, altera o Anexo I da Lei 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a fim de incluir a comemoração do “Dia do Arco Real”, a ser celebrado anualmente em 23 de agosto.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.



2. PARECER DO RELATOR

O intuito do presente projeto de lei, de acordo com o justificado, é destacar o compromisso da comunidade maçônica local com a expansão e aprofundamento de seus princípios e tornar a data de 23 de agosto um símbolo tangível desse comprometimento, celebrando a instalação formal do Arco Real e a continuidade da tradição maçônica na região.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local, dispondo:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]”

Em sequência, o art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória define a competência para a proposição de Projeto de Lei, vejamos:

“Art. 207 A iniciativa de Projetos de Lei na Câmara, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, será:

I – De Vereadores, individual ou coletivamente;

II – Da Mesa;

III – De Comissão;

IV – Do Prefeito Municipal;

V – Dos Cidadãos.”

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Vitória versa em seu artigo 257, inciso III:

“Art. 257 - Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal do turismo e as diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infraestrutura turística;

III - estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e



divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;
[...]"

Sendo assim, a inclusão de data no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Vitória por iniciativa da Câmara dos Vereadores não possui restrição, visto que não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo, estando em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Desta forma, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator pela admissibilidade do Projeto de Lei e continuidade de tramitação do documento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.

Vitória, 08 de março de 2024.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

